



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000001

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N. 28/2019 – PGM.

Ref. PROCEDIMENTO DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO CIVIL EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSEÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO.

CHAMAMENTO PÚBLICO: INEXIGIBILIDADE

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA

DATA: 09/08/2019

Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Colaboração. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Ementa: LEI FEDERAL N. 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA. – O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentada nas hipóteses exemplificativas do art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 5º. § 5º. do Decreto n. 5.768/2017. – Enquadramento da inexigibilidade de chamamento público, para a parceria em questão.

É o relatório.

Ficou destacado no ofício nº 53/2019 do CMDCA, que em reunião ordinária ocorrida no dia 29 de maio de 2019, o Município de Marialva deverá efetuar o repasse dos recursos do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Juventude – diretamente às

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000002

entidades cadastradas no CMDCA e que apresentassem os respectivos planos de ações, sem a necessidade de realização de Chamamento Público.

Desta forma, foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, por meio do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), consulta quanto à possibilidade de enquadramento da inexigibilidade de realização de chamamento público para a formalização de repasse entre o Município de Marialva e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva por meio da Resolução 10/2019, em atendimento ao disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A consulta veio acompanhada apenas por: Resolução 10/2019 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Instituição; plano de trabalho e documentos cadastrais da entidade.

Cabe ressaltar, que o valor pretendido a ser repassado pelo Município à Entidade por meio de inexigibilidade é de R\$ 7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais).

Nesse aspecto alerta-se que, de acordo com o art. 22, da Lei Federal 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regula que "Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir". Todavia, o processo administrativo deverá observar as normas que lhe são pertinentes.

I) Considerações iniciais

Primeiramente, cabe consignar que a análise desta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas ao âmbito legal da matéria, não nos competindo, portanto, nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas. Em relação a estas, partimos da premissa de que a autoridade competente municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, a orientação exarada por este Parecer é alicerçada em manifestações e documentos lançados por Agentes Públicos, os quais se presumem verdadeiros.

II) Legislação Aplicável às Contratações e Parcerias com a Administração Pública.

Preliminarmente, compete exaltar que para o Município realizar suas funções administrativas, ele as executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, o Município adota duas formas básicas para o

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000003

desempenho de suas atribuições administrativas: a centralização e a descentralização. A primeira ocorre quando o Município executa suas tarefas por meio de órgãos e agentes integrantes da Administração Direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob o controle e fiscalização do ente titular.

Portanto, pela descentralização, o Município utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que **respeitar** exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público.

Cabe assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade de a Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI, da Constituição da República, que instituiu a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal nº 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando a escolher proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia).

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000004

Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, destaque-se o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas.

Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum entre os partícipes.

Todavia, cabe esclarecer que dada a inadequação da legislação de convênios à realidade das Organizações da Sociedade Civil, foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000005

em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação.

Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar um "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso.

No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração Pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

[...].

Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/2014 reproduzido pelo Decreto Municipal n. 5.768/2017, traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 30 e 31 da citada lei.

Para casos de inexigibilidade, sua aplicação demanda cautela do administrador.

Contudo, como já dito, à princípio o chamamento público é obrigatório para a elaboração de qualquer modalidade e de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus arts. 30 e 31.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000006

O “caput” do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, autorizando a pactuação direta da parceria pela Administração Pública.

É evidente que, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade da área técnica, não adentraremos no mérito da justificativa. Apenas frisamos que da efetiva caracterização da singularidade do objeto e demais requisitos depende diretamente da legalidade da parceria autorizada pelo art. 31 da citada Lei e Decreto Municipal nº. 5.768/2017.

Assim, reconhecemos que a área técnica elucide se há probabilidade de, em uma mesma localidade, existir mais de uma entidade apta a realizar a parceria pretendida. Em caso positivo, aconselhamos que neste Município seja afastada a pretendida parceria direta, sendo necessária a realização de chamamento público.

Insta salientar que, em se tratando de exceção à regra geral de chamamento público, a área técnica deverá instruir o processo de inexigibilidade de forma convincente e com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de determinada entidade para executar a finalidade pretendida, em determinada localidade, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Alertamos novamente, na hipótese do presente caso, ser necessário que fique comprovada a inexistência de outras entidades similares, compatíveis com o objeto do termo de colaboração, em uma mesma localidade em que se pretende firmar parceria, de forma que o gestor responsável deverá prestar as devidas explicações para cada parceria que for firmada, sob pena de afastamento da alegada inviabilidade de competição, ensejando, por consequência, a realização do chamamento público.

Oportuno informar que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, respectivamente dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, não desincumbem o administrador público de justificar, minuciosamente, as razões pelas quais não foi realizado o chamamento o público, sendo imperiosa a publicação disso na internet, permitindo, sobretudo, os princípios da igualdade e publicidade, estabelecidos no art. 5º da Constituição da República. Para corroborar nosso entendimento, colacionamos o art. 32 abaixo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000007

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Portanto, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, a oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 31 da referida Lei.

Analisada a questão referente à possibilidade de se firmar parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, recomenda-se que, ao instruir os processos administrativos de inexigibilidade, sejam observados todos os requisitos e formalidade legais impostas na Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que, essa Procuradoria Jurídica se restringe a analisar apenas "em tese" a possibilidade de aplicação do art. 31 da referida lei, e Decreto Municipal n. 5.768/2017.

São estas as considerações de ordem jurídica que se tem a apresentar, remetendo-se o expediente à autoridade consulente para providências que julgar cabíveis.

Diante das razões acima esposadas defere o pedido.

É o parecer.

Marialva, 09 de agosto de 2019.


LEONIR M. GARBUGIO BELASQUE
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000008

Ofício nº 457/2019
GAB

Marialva, 13/08/2019

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pela Procuradoria Geral do Município em 09 de agosto de 2019, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000009

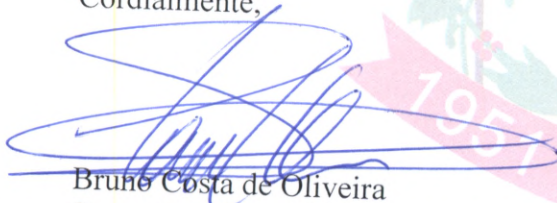
Ofício nº 136/2019
DC/bsm

Marialva, 13 de agosto de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 457/2019, expedido por Vossa Senhoria em 13/08/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,


Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA**
CNPJ: **79.263.570/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:52 do dia 02/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2020.

Código de controle da certidão: **80F7.12F9.BD8D.3743**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000011



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.263.570/0001-24
Razão
Social: ASSOC PAIS AMIGOS EXC MARIALVA
Endereço: R ATILIO FERRI 1061 / VILA BRASIL / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019 ✓

Certificação Número: 2019072304395352035541

Informação obtida em 02/08/2019 08:28:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000012

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.263.570/0001-24

Certidão nº: 178718893/2019

Expedição: 02/08/2019, às 15:18:07

Validade: 28/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.263.570/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020364221-38

000013

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.263.570/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000014

CAIXA

Agência 1267 Operação 003 Conta 00000277-1

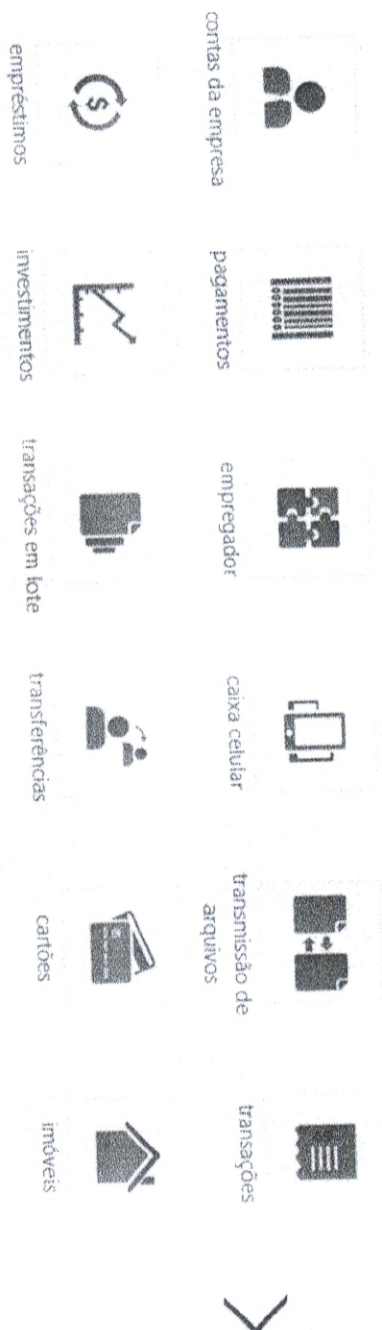
Meu Saldo

Sair

Olá, MARTA MOREIRA RUEDA
FOGAR

O que você quer fazer?

Seu último acesso foi em
02/08/2019, às 13:10





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

000015

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA

CNPJ Nº: 79.263.570/0001-24

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PERCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/09/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **9881.DCHA.5147**
Emitida em **17/07/2019** às **08:09:41**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

000016

CERTIDÃO NEGATIVA 6905 / 2019

Informações da Certidão:

Data Emissão: 02/08/2019

Código da Autenticação: B2878.62D80.21F096A798F9BA3986C871

Data de Vencimento: 01/09/2019

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 79.263.570/0001-24

Requerente: APAE

Finalidade: Fins de Direto

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 10631 - APAE - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA

CPF/CNPJ: 79.263.570/0001-24

Endereço: RUA JOAO PINHA, 0, VILA BRASIL Marialva-PR CEP: 86990000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 2 de agosto de 2019

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



000017

Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580
E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 10/ 2019

MARIALVA, 31 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Nº 023-2019 EM 218/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social

SÚMULA: APROVAR PLANO AÇÃO
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MARIALVA PARA REPASSE FIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal nº 1.390 de 28 de Maio de 2010.

-Considerando:

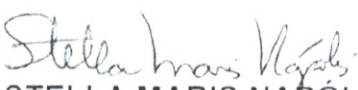
- A Deliberação da plenária ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova plano de ação APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva para repasse FIA, no valor de R\$ 7.408,00 (sete mil e quatrocentos e oito reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,


STELLA MARIS NAPÓLIS
PRESIDENTE DO CMDCA

000018



Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580
E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 10/ 2019

MARIALVA, 31 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: APROVAR PLANO AÇÃO
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MARIALVA PARA REPASSE FIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal nº 1.390 de 28 de Maio de 2010.

-Considerando:

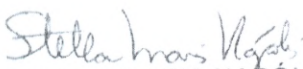
- A Deliberação da plenária ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova plano de ação APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva para repasse FIA, no valor de R\$ 7.408,00 (sete mil e quatrocentos e oito reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,


STELLA MARIS NAPÓLIS
PRESIDENTE DO CMDCA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA
Rua Atílio Ferri, n.º 1061 - Vila Brasil - CEP: 86.990-000 - Marialva-PR
Fone/Fax: (44) 3232-3764 E-mail: apaemva@gmail.com

000019

PLANO DE AÇÃO/PROJETO
ANO: 2019

1. IDENTIFICAÇÃO:

Dados da Instituição
Nome Completo: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva
Endereço: Rua Atílio Ferri, n.º 1061 – Vila Brasil – CEP 86990-000
Telefone/fax: (44) 3232-3764
E-mail: apaemva@gmail.com

Responsável pela Elaboração da Ação/Projeto:
Bruna Eloise Souza Vettor
Assistente Social – CRESS/PR n. 10.791

2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) foi fundada em 28 de outubro de 1987 no município de Marialva, por meio da Resolução de Funcionamento nº 4172/1987, com o objetivo e compromisso de atender pessoas com necessidades especiais que até então não disponibilizavam de nenhum atendimento especializado voltado à Deficiência Intelectual associada ou não a outras deficiências (física, visual e auditiva) neste município.

A APAE é uma entidade filantrópica, possui sede própria e atualmente oferece atendimento gratuito e de qualidade há 101 (cento e um) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e também àquelas que apresentam significativo atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, e na defesa e garantia de direitos, esporte, cultura e lazer.

3. OBJETIVOS:

3.1 – OBJETIVO GERAL:

- Promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no



município, que defendam a causa em qualquer de seus aspectos;
c) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;
d) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
e) divulgar no município as experiências apaeanas;
f) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

4. PÚLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

5. AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO:

- Oficina de Artesanato: As Oficinas de Artesanato desenvolvem atividades que promovem a aprendizagem de diversas técnicas de artesanato, desenvolvimento da criatividade e de habilidades específicas e permite o aumento da renda familiar. São oferecidas técnicas diversificadas - com princípio, meio e fim - utilizando-se materiais de baixo custo e recicláveis, confeccionando um produto a cada encontro.
- Dança: A dança, como atividade física prazerosa, busca promover, prevenir e manter a saúde, resultando na tomada de consciência racional do corpo, da mente e da emoção.
- Oficina Cognitiva e de Artes Manuais (jogos cognitivos, artesanatos, dinâmicas, imaginação, atividade de informática): Desenvolve atividades cognitivas e de iniciação em artes manuais, com o objetivo de estimular os participantes a observar, experimentar e explorar diversos materiais e técnicas. Atividade de entretenimento: A inclusão é incentivada a partir da participação social e da convivência dos alunos em diversos espaços e contextos. É oferecido para eles apoio nas diversas oportunidades de convivência e lazer.

Oficina de Judô: A APAE realiza desde 2016 o projeto "Judô Socioducativo" voltado a crianças e adolescentes com deficiência e tem como intuito desenvolver treinos, mediante oficinas de Judô, com vistas a promover e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer, ao buscar inserir a cultura e o esporte, bem como, proporcionar a interação e convivência social que conferem caráter significativo ao desenvolvimento do corpo e da mente, de forma a contribuir para melhor qualidade de vida aos nossos educandos. As aulas são realizadas uma vez por semana, sendo quatro (04) turmas: duas (02) no período matutino e duas (02) no período vespertino, com duração de uma hora e vinte e cinco minutos (01h25min) hora/aula.

- Noite Cultural: Realizada todo mês de novembro, a Noite Cultural é um momento único e memorável. A APAE leva alguns meses na preparação das apresentações, que são diversas, desde danças, teatros, declamação de poesias etc. Com o intuito de valorizar os usuários da APAE, proporcionando à arte e à cultura como uma ação geradora de sensibilidade, autoconhecimento e de autoestima.
- Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla: Acontece todos

os anos durante o período de 21 a 28 de agosto. Nessa semana são realizadas diversas atividades, como: carreata, passeios.

5.1- TÍTULO DA OU DE CADA AÇÃO:

Pagamento de Recursos Humanos

5.1.1 – JUSTIFICATIVA:

Na APAE circulam vários tipos de procedimentos e documentações, tanto os que se referem à rotina dos atendidos, quanto àqueles que dizem respeito diretamente à entidade. Todos eles são primordiais para que a APAE esteja legalmente constituída e em adequado funcionamento. Para que o trabalho seja feito de forma eficaz e com qualidade, é necessária a atuação de colaboradores de diversas áreas, dentre estes, profissionais que trabalham no setor da administração, área essencial para o desenvolvimento de ações da instituição.

Nesse cenário, o auxiliar administrativo ocupa um papel importante para a realização do serviço prestado, pois é quem atua na parte operacional e burocrática, estando envolvido na execução dos três serviços ofertados pela APAE: saúde, educação e assistência social.

Devido a intensa demanda de documentos organizacionais e administrativos que rege a vida da entidade, e ainda aos relacionados às parcerias voluntárias (orçamentos, compras, prestação de contas, alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE), verificou-se a necessidade de aumentar o quadro de funcionários para que essa demanda fosse suprida, sendo contratado em 02/2018 um (01) auxiliar administrativo, por 40h semanais.

Esse profissional tem sido pago com recursos próprios provenientes de doações, parcerias e promoções, o qual é variável. Incansavelmente a APAE de Marialva tem buscado parcerias e desenvolvido ações para se manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência, dentre elas, crianças e adolescentes.

5.1.2 – PUBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência e suas famílias.

5.1.3 OBJETIVOS:

5.1.3.1 OBJETIVO GERAL:

- Atender às exigências legais e organizacionais no que tange o funcionamento da entidade.

5.1.3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Acompanhar as rotinas administrativas;
- Contribuir com os trâmites do planejamento estratégico e gestão dos recursos nos aspectos materiais, patrimoniais e humanos;
- Auxiliar no processo de execução das parcerias voluntárias (orçamentos, compras, prestação de contas, alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT).



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA
Rua Atilio Ferri, n.º 1061 - Vila Brasil - CEP: 86.990-000 - Marialva-PR
Fone/Fax: (44) 3232-3764 E-mail: apaemva@gmail.com

000022

5.1.4 METAS

- Manter em dia a documentação dos educandos e funcionários;
- Manter atualizados documentos da entidade (certidões e alvarás);
- Cumprir as regras e leis que regem a entidade;
- Arquivamento da documentação escolar;
- Manter a prestação de contas em ordem;
- Acompanhar diariamente as despesas e receitas;
- Firmar convênio com os órgãos públicos.

5.1.5. METODOLOGIA:

Forma adotada para o desenvolvimento das ações. Relacionar passo a passo

Realizar o pagamento mensal do profissional – auxiliar administrativo, com salário base de R\$ 2.544,13, sendo pago dois meses o valor integral. No terceiro mês será destinado do recurso do projeto R\$ 2.319,74, e a diferença do valor R\$ 224,39 será pago com recursos próprios da entidade.

A comprovação do pagamento será por meio de holerite.

5.1.6. RECURSOS DISPONÍVEIS:

Humanos, Materiais e Físicos existentes na Instituição

Recursos Humanos:

- 01 Diretora;
- 01 Vice-diretora;
- 01 Fonoaudióloga;
- 01 Psicóloga;
- 01 Assistente social;
- 02 Pedagogas;
- 22 Professores;
- 01 Auxiliar administrativo (Pago com recursos próprios);
- 01 Secretária;
- 01 Auxiliar de secretaria;
- 04 Atendentes;
- 01 Motorista;
- 02 Auxiliares de serviços gerais;
- 01 Cozinheira;
- 01 Auxiliar de cozinha.

Recursos materiais:

A entidade conta com recursos materiais essenciais para a execução do projeto, tais como: internet, telefone, computador, impressora, materiais permanentes e de expediente.

Recursos Físicos:

- A) Ala Administrativa
 - 01 Secretaria



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA
Rua Atilio Ferri, n.º 1061 - Vila Brasil - CEP: 86.990-000 - Marialva-PR
Fone/Fax: (44) 3232-3764 E-mail: apaemva@gmail.com

000023

- 01 Sala de Direção
- 01 Sala de Orientação Educacional (Coordenação)
- 01 Sala dos Professores (sala de televisão, sala de reunião)
- 01 Sala de Materiais Pedagógicos e Expediente
- 01 Sanitário

B) Ala Técnica

- 01 Sala de Serviço Social/Psicologia

C) Ala Pedagógica

- 11 Salas de Aula (sendo 03 cedidas)
- 01 Sala de Música e Arte
- 01 Sala de Informática
- 01 Sala de Educação Física (para uso do professor e materiais esportivos)
- 01 Almoxarifado
- 03 Sanitários (sendo 01 feminino, 01 masculino (adaptado) e 01 infantil)

D) Ala de Atendimento em Alimentação

- 01 Cozinha
- 01 Refeitório
- 01 Dispensa
- 01 Área de Serviço

5.1.7 RECURSOS NECESSÁRIOS:

Humanos, Materiais e Físicos existentes na Instituição

Recursos Humanos:

A APAE conta com equipe multidisciplinar composta por profissionais competentes no atendimento de pessoas com deficiência e seus familiares e que contribui diretamente com a qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência atendidas pela entidade nas áreas da assistência social, saúde e educação, que contribuem direta e indiretamente na execução deste Projeto.

Recursos materiais:

- Materiais permanentes e de expediente relacionados a atividades administrativas.

Recursos Físicos:

- Espaço institucional destinado a atividades administrativas.

5.1.8 PARCERIAS

A APAE possui recursos financeiros e humanos advindos de parcerias, quais sejam:

- Fundo da Infância e Adolescência do estado do Paraná (FIA-PR)
- Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS);
- Secretaria Estadual de Educação e Desenvolvimento (SEED);
- Secretaria Municipal de Assistência Social;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA
Rua Atilio Ferri, n.º 1061 - Vila Brasil - CEP: 86.990-000 - Marialva-PR
Fone/Fax: (44) 3232-3764 E-mail: apaemva@gmail.com

000024

- Secretaria Municipal de Educação;
- Empresa BSBios;
- Nota Paraná.

5.1.9 PREVISÃO DE CUSTOS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Salários e encargos (Recursos Humanos)	R\$ 7.408,00
TOTAL	R\$ 7.408,00

5.1.9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

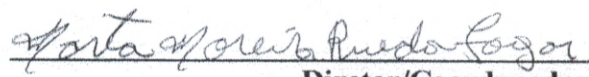
O monitoramento e avaliação consistirá mediante de reuniões com a equipe conforme necessidade, de modo a dialogar e pontuar os desafios, possibilidades e dificuldades presentes no dia-a-dia, com vistas a avançar na qualidade das ações e desenvolvimento do projeto.

6. CRONOGRAMA

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
R\$ 7.408,00	-	-	-	-
NOVEMBRO	DEZEMBRO	-	-	-
-	-	-	-	-

7- PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA INSTITUIÇÃO: R\$ 7.408,00

MARIALVA, 07 DE JUNHO DE 2019.


Diretor/Coordenador

Marta Moreira Rueda Fogar
CPF 806.446.809-10
RG 5.313.680-0
PRESIDENTE



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5 § 5 do Decreto Municipal nº. 5.768/2017 a favor da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº. 79.263.570/0001-24, para parceria entre município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva, cujo valor total é R\$-7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais), face ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 13 de agosto de 2019.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

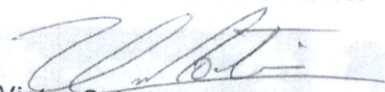
000026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5 § 5 do Decreto Municipal nº. 5.768/2017 a favor da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº. 79.263.570/0001-24, para parceria entre município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva, cujo valor total é R\$-7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais), face ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 13 de agosto de 2019.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45